Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 40/80

Súmula: DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- O Departamento de Educação e Cultura a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº16/75, de 9.10.75, compor-se-á de:

I- DIVISÃO DE ENSINO

a) Supervisão Escolar

b) Assistência ao Educando

II- DIVISÃO DA CULTURA

a) Biblioteca Pública

b) Educação Física e Desportos

Art.2º)- Alem dos cargos já existentes na Estrutura básica da Prefeitura, ficam criados mais os seguintes:

- Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino, símbolo CC-12 à CC-4
- Cargo em Comissão de Chefe da Divisão da Cultura, símbolo CC-12 à CC-4.

Art. 3º)- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que aprovará o Regimento Interno do Departamento de Educação e Cultura, dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Art.4º)- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, 04 de julho de 1.980

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL